



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei Nº 076 de 22 de dezembro de 1994.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, DIRETAMENTE LIGADO AO PREFEITO.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento é órgão Consultivo e de Assessoria ao Poder Executivo, para analisar e propor medidas relacionadas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de lei em tramitação, e programas que versem sobre política ambiental;
- II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao meio ambiente ou construído, ou representar relevante sobrecarga na capacidade de infraestrutura urbana;
- III - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais;
- IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor;
- V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade; Bem como outros temas referentes a política ambiental do Município;
- VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à Política Ambiental e outros instrumentos de ação;
- VII - Manter com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao Planejamento Ambiental.

Parágrafo Único - O Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para emi



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 (sessenta) dias.

Art.4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, câmaras técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Art.5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Quatis;
- II - Representante da Câmara Municipal de Quatis;
- III - Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;
- VI - Representante da Associação Comercial, Industrial e/o Agrícola;
- VII - Representante das Entidades Ambientais Locais;
- VIII - Representante das Associações de Moradores;
- IX - Representante da Light.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art.6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus Conselheiros.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.7º - As atividades do Conselho serão desenvolvidas com base no seu regimento interno, cuja elaboração e alteração são de competência da plenária.

Parágrafo Único - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias contando da data de publicação desta Lei.

Art.8º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 22 de dezembro de 1994.



JOSE LAERTE D'ELIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS